

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N.º 234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*Autoriza venda de mudas de café.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a vender mudas de café ou outras que vier produzir no Viveiro de Mudas do Município.

**Art. 2º** - O valor de venda das mudas de café, ou de outras que forem produzidas, será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se o custo de produção.

*Parágrafo Único* - O valor de venda das mudas de café poderá ser pago em grãos de café, quando da colheita da lavoura, mediante Contrato de Compra e Venda.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo poderá doar, até 5.000 (cinco mil) mudas de café, para pequenos produtores rurais.

*Parágrafo Primeiro* - Entende-se por pequeno produtor rural, o possuidor de até 220 hectares de terra.

*Parágrafo Segundo* - Será beneficiado com a doação a que se refere o art. 3º desta Lei, o proprietário de imóvel rural que tiver seu domicílio eleitoral no Município de Teixeira de Freitas, mesmo que a sua propriedade rural esteja localizada em Municípios circunvizinhos.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 1998.

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. \_\_\_\_\_ Folhas \_\_\_\_\_

Data: 11/11/98

  
**DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Certifico Que Foi

Publicado em 11/11/98